



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Processo : TC-002802.989.20
Entidade : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : Afonso Nascimento Neto
CPF nº : 170.624.938-13
Período : 01/01/2020 a 05/01/2020 e 05/02/2020 a 31/12/2020
Substituto : Laercio Lauder da Silva
CPF nº : 276.629.678-67
Período : 06/01/2020 a 04/02/2020
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-2 / DSF-I

Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Afonso Nascimento Neto e do Sr. Laercio Lauder da Silva, responsáveis pelas contas em exame. Evento 17.2 e neste evento, arquivo 1.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades (16/06/2021)	4.878 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp (16/06/2021)	R\$ 22.276.937,51	2020
RCL	Audesp (16/06/2021)	R\$ 20.983.347,85	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C+
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	C+	B+	B+
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C	B+	C+
i-Gov-TI	C	C+	C

Obs.: Índices do exercício em exame após validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Exercícios	Processos	Pareceres
2016	003878.989.16	Favorável ¹
2017	006356.989.16	Favorável ²
2018	004113.989.18	Favorável ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

¹ TC-003878.989.16 – Decisão publicada no D.O.E. em 28.07.2018 com trânsito em julgado em 12.09.2018;

² TC-006356.989.16 – Decisão publicada no D.O.E. em 17.09.2019 com trânsito em julgado em 30.10.2019;

³ TC-004113.989.18 – Decisão publicada no D.O.E. em 06.06.2020 com trânsito em julgado em 22.07.2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



ITENS	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,55%	26,21%	28,46%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	73,09%	75,73%	76,66%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,24%	24,84%	25,05%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	0,77% Superávit	3,64% Superávit	(8,63)% Déficit
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Relevado	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	50,51%	47,12%	51,89%

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização **remota** os quais seguem transcritos neste relatório.

Os resultados das fiscalizações **efetuadas de forma remota** apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **17** e **42** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-0014923.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado, o responsável ocupa cargo efetivo na administração municipal, tendo atendido de forma satisfatória suas atribuições no período e elaborado os relatórios periódicos.



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

√ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate, **em reincidência em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;**

√ A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet, **em reincidência em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;**

√ **Não** há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função, **em reincidência;**

√ **Não** houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, isto compromete a participação popular, reduz a transparência da gestão e o acesso à informação houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, **em reincidência e em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017.** Vale ressaltar que existe a opção no site, mas não foi legalmente regulamentada e não foi designado responsável e procedimentos a serem adotados.

A.3. OBRAS ATRASADAS E OU PARALISADAS

O Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas deste Tribunal registra duas obras nessas condições, a seguir especificadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Obra	Situação Atual
Construção da Creche Pró-Infância: Situação: Paralisada Data início da obra: 29/07/2019 Data da última medição: 27/04/2020 Data do último pagamento: 17/04/2020 Valor total medido: R\$ 757.601,42 Valor total pago: R\$ 572.175,78	Dado o cancelamento do empenho pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município segue contatando o FNDE e aguarda o repasse de recursos financeiros por parte deste órgão para o reinício da obra.
Velório Municipal: Situação: Atrasada Data início da obra: 02/07/2020 Data da última medição: 13/10/2020 Data do último pagamento: 19/10/2020 Valor total medido: R\$ 63.463,20 Valor total pago: R\$ 56.240,64	Contrato rescindido de forma unilateral pelo Município, dado ao atraso no cronograma de execução da obra. Convocados os demais licitantes, resta resposta do último classificado.

Conforme calendário de obrigações do Sistema AUDESP, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.

O acesso ao Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas deu-se em 14/06/2021 e os dados disponibilizados referem-se à data base de 14/01/2021. Arquivo 2, neste evento.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 22.276.937,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 19.765.308,61	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.139.640,60	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 138.447,29	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.510.435,59	6,78%

Peças Contábeis - Arquivo 3, neste evento.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ **4.564.747,94**, o que corresponde a **22,49%** da Despesa Fixada (inicial), excedendo ao limite estipulado na LOA (10%). Arquivo 3.1, neste evento.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de	6,78%	9,58%
2019	Déficit de	-8,63%	6,86%
2018	Superávit de	3,64%	7,68%
2017	Superávit de	0,77%	4,57%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.461.604,80	R\$ 944.643,38	160,59%
Econômico	R\$ 2.689.004,04	R\$ -173.496,95	1649,89%
Patrimonial	R\$ 22.018.515,22	R\$ 18.547.381,87	18,71%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	R\$ 213.538,82 ⁴	R\$ 269.989,82	-20,91%
Precatórios	R\$ 0,00	R\$ 225.122,65	-100%

⁴ Refere-se ao empréstimo junto ao Governo do Estado de São Paulo pelo Programa Desenvolve São Paulo, Contrato nº 6379, para aquisição de 2 veículos novos (uma Van Escolar e uma Ambulância).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	R\$ 213.538,82	R\$ 495.112,47	-56,87%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 213.538,82	R\$ 495.112,47	-56,87%

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	225.122,65
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	25.532,50
Valor cancelado	0,00
Valor pago	250.655,15
Ajustes da Fiscalização	0,00
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0,00

Arquivo 6, neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Prejudicado ⁵
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício?	Prejudicado ⁶
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado ⁷

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas, **de forma remota**, não houve requisitórios de baixa monta no exercício em exame.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	0,00	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	995,22	
Valor cancelado	0,00	
Valor Pago	995,22	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0,00	
Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

⁵ Em 31.12.2020 inexistia saldo financeiro a título de precatórios;

⁶ O Município adota o Regime Ordinário.

⁷ Não houve acordo direto com os credores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não Possui RPPS
4	PASEP:	Sim

Relação – Arquivo 7, neste evento.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária. Arquivo 8, neste evento.

B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

B.1.6.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.



B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO. Arquivo 9, neste evento.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 10.504.924,20, o que representa um percentual de 50,06%.

Todavia, esta Fiscalização promoveu ajustes acrescentando os valores relativos às contratações de terceiros em clara característica de substituição de mão de obra, conforme determinado no art. 18, §1º, da Lei Complementar n. 101/00, como demonstrado nos quadros a seguir:

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2019	2020	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54%	54%	54%
Gasto Informado	R\$ 10.366.735,41	R\$ 10.682.753,98	R\$ 10.575.262,94	R\$ 10.504.924,20
Inclusões da Fiscalização	R\$ 210.168,01	R\$ 194.804,73	R\$ 63.611,44	R\$ 165.915,42 ⁸
Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gastos Ajustados	R\$ 10.576.903,42	R\$ 10.877.558,71	R\$ 10.638.874,38	R\$ 10.670.839,62
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.382.538,49	R\$ 20.300.498,42	R\$ 20.802.570,60	R\$ 20.983.347,85
Inclusões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00.

⁸ Valor total acrescentado aos gastos com pessoal no exercício de 2020, .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Exclusões	R\$ 0,00	R\$ 200.227,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RCL Ajustada	R\$ 20.382.538,49	R\$ 20.100.271,42	R\$ 20.802.570,60	R\$ 20.983.347,85
% Gasto Informado	50,86%	52,62%	50,83%	50,06%
% Gasto Ajustado	51,89%	54,12%	51,14%	50,85%

Inclusões:

- **R\$ 165.915,42:** Serviços de limpeza de espaço e vias públicas e do viveiro Municipal e de serviços de monitores escolares, conforme descrito no item B.1.8.2 deste relatório (Documentos nos eventos 17.7 e 42.6 e neste evento, arquivo 10).

Após os necessários ajustes retro, os gastos com pessoal somaram no 3º quadrimestre o montante de **R\$ 10.670.839,62**, elevando o percentual de gastos para **50,85%** em relação à RCL.

Diante dos elementos apurados, verificamos que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal

B.1.8.2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS E DO VIVEIRO MUNICIPAL E DE SERVIÇOS DE MONITORES ESCOLARES

Constatamos a continuidade das contratações de pessoas físicas e de microempreendedores individuais (MEIs) para, respectivamente, prestarem serviços gerais de limpeza e conservação de espaços e vias públicas, tais como jardins, ruas e do Viveiro Municipal, bem como atuação como monitores no transporte escolar.

Entendemos que, s.m.j., tais prestações de serviços configuram clara substituição de mão de obra, eis que não se trata de serviço especializado. Sendo assim, nos termos do disposto no artigo 18, §1º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000, os valores contratados deveriam ser contabilizados como “outras Despesas de Pessoal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Ademais, consta do quadro pessoal juntado ao Arquivo 12, neste evento, a disponibilidade de 14 (quatorze) cargos vagos, sendo 08 para Agente de Serviços Gerais e 06 de Agente de Serviços Escolares.

Trata-se de situação **reincidente** em relação aos exercícios de 2018 e 2019 e, além disso, **desatende recomendação das contas do exercício 2018** que determina que a Prefeitura contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal.

Os dispêndios decorrentes dessas contratações em 2020 somaram R\$ 165.915,42 e foram incluídos como “Gastos com Pessoal” - *vide* comentário no item B.1.8.1 deste relatório. (Documentos nos eventos 17.7 e 42.6 e neste evento, arquivo 10).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.9.2. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MEI'S

Em detrimento ao disposto nos pareceres das contas dos exercícios de 2017 e 2018 e conforme também noticiado no relatório de acompanhamento do quadrimestre anterior (evento 42.15), observamos a continuidade das contratações por dispensa de licitação (pessoas físicas e/ou MEI's), para prestação de serviços de: monitor de transporte escolar, auxiliar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



de enfermagem, manutenção e conservação de bens imóveis, limpeza e conservação, limpeza e conservação viveiro, limpeza banheiro, agente de serviços escolares, manutenção e conservação de veículos, vigia, limpeza e conservação em ações de combate à dengue, manutenção e conservação de guias, jardinagem e limpeza, limpeza de banheiro da praça, jardins e limpeza de vias públicas, limpeza de prédio público, dentre outros. Relação das despesas juntadas no Arquivo 10, neste evento.

Tais serviços, desenvolvidos em diversas áreas, perduraram por longo período no exercício examinado, em afronta às disposições Constitucionais, em especial o artigo 37 da CF/88.

A recorrência as citadas contratações pressupõe a necessidade permanente dos serviços e requer, s.m.j., a realização de concurso público (artigo 37, inciso II, da CF) para contratação efetiva. Contudo, se observada a necessidade temporária de interesse público, caberia a contratação por prazo determinado (artigo 37, inciso IX, da CF), precedida por processo seletivo simplificado.

Ressalte-se que o quadro de pessoal (Arq. 12, neste evento), dispõe de cargos “não providos”, como Agente de Serviços Escolares e Agente de Serviços Gerais, com atribuições equivalentes às contratadas.

Os dispêndios decorrentes dessas contratações somaram R\$ 165.915,42 no exercício de 2020, este valor incluído nos “Gastos com Pessoal”, vide comentário no item B.1.8.1 deste relatório.

Por fim, entendemos que tal prática requer mudança de postura administrativa, no sentido de apurar a real necessidade de pessoal e se necessário, contratar dentro das diretrizes legais, evitando a potencialidade de geração de futuros passivos trabalhistas.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura. (Lei Complementar Municipal nº 215, de 03 de abril de 2012).	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0,00% = RGA 2013	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



(+) 5,91 % = RGA 2014 em 01/2014 – Lei Municipal nº 244, de 20 de janeiro de 2014	R\$ 3.706,85	R\$ 3.706,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/2015 – Lei Municipal nº 260, de 16 de janeiro de 2015	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00 % = RGA 2016	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0,00% = RGA 2018	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 3,75% = RGA 2019 em 01/2019 – Lei Complementar Municipal nº 306 de 21 de fevereiro de 2019	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48
(+) 0,00% = RGA 2020	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos incompatíveis com a Lei de fixação dos subsídios:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU

**Cargo Prefeito: Ficha Financeira - Arquivo 12, neste evento.**

Valor da fixação original:	R\$	9.500,00	
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	11.107,48	
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%	
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	11.107,48	
Mês inicial da fixação revisada:		01/2020	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 11.107,48	R\$ 14.316,30	R\$ 3.208,82
Fev	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Mar	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Abr	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Mai	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Jun	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Jul	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Ago	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Set	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Out	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Nov	R\$ 11.107,48	R\$ 22.214,96	R\$ 11.107,48
Dez	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Total	R\$ 133.289,76	R\$ 147.606,06	R\$ 14.316,30

Cargo Vice-Prefeito: Ficha financeira - Arquivo 13, neste evento.

Valor da fixação original:	R\$	3.500,00	
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	4.091,90	
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%	
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	4.091,90	
Mês inicial da fixação revisada:		01/2020	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Fev	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Mar	R\$ 4.091,90	R\$ 5.472,33	R\$ 1.380,43
Abr	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Mai	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Jun	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Jul	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Ago	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Set	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Out	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Nov	R\$ 4.091,90	R\$ 8.183,80	R\$ 4.091,90
Dez	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Total	R\$ 49.102,80	R\$ 54.575,13	R\$ 5.472,33

Obs.: o Vice-Prefeito substituiu o Prefeito durante 25 dias no mês de janeiro e 5 dias no mês de fevereiro/2020, fazendo jus a diferença salarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



As diferenças constatadas referem-se a pagamentos de 1/3 de férias:

Cargo	Observações
Prefeito: Afonso Nascimento Neto	Ref. período de 05.01.2020 a 04.02.2020 - R\$ 3.702,49: referente à 1/3 de férias – Arquivo 14 neste evento.
Vice-Prefeito: Laércio Lauder da Silva	Ref. mês de março/2020 - R\$ 1.363,97: referente à 1/3 de férias – Arquivo 14 neste evento.

Ademais, houve pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), relativo ao exercício em exame, no montante de R\$ 15.199,38, conforme consta do arquivo 16, neste evento.

Vale ressaltar que, o Município não dispõe de lei autorizadora para o pagamento de 1/3 de férias e 13º salário aos agentes políticos, tampouco consta tal autorização na Lei de fixação de subsídios (Lei Complementar Municipal nº 215/2012 – Arq. 15, neste evento).

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 3.025.651,24
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 398.253,72
(-) Valores Restituíveis	R\$ 119.791,19
Equilíbrio em 30/04	R\$ 2.507.606,33
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 3.313.871,41
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 19.347,12
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	0,00
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	0,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.474,20
Equilíbrio em 31.12	R\$ 3.293.050,09

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 10.617.886,50	R\$ 20.593.306,74	51,5599%	51,5599%
07	R\$ 10.625.733,79	R\$ 20.310.358,14	52,3168%	51,5599%
08	R\$ 10.575.262,94	R\$ 20.802.570,60	51,1421%	51,5599%
09	R\$ 10.535.556,43	R\$ 21.284.983,54	49,4976%	51,5599%
10	R\$ 10.542.738,63	R\$ 21.442.949,73	49,1665%	51,5599%
11	R\$ 10.563.272,93	R\$ 21.534.769,43	49,0522%	51,5599%
12	R\$ 10.670.839,62	R\$ 20.983.347,85	50,8538%	51,5599%
Não houve aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato				0,00%

Fonte: Audep e dados ajustados no item B.1.8.1 deste relatório.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril não houve alteração remuneratória, portanto, atendido o artigo 73, VIII, da Lei Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 4.152,00	R\$ 27.202,30	R\$ 6.120,00	R\$ 6.280,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores = R\$ 12.491,43				

Fonte: Audesp.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais. Arquivo 16, neste evento.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

√ IPTU - A periodicidade de atualização geral do Cadastro Imobiliário é maior que 8 anos, fato que afeta diretamente a cobrança da dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



√ ISSQN - Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,70
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,67
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,67
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,05
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,05
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,05

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais) foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 2.734,00 para 40 horas semanais, enquanto que o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Atua com seu quadro funcional de psicólogos e assistentes sociais na rede pública escolar do Município, anteriormente a vigência da referida lei.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

√ A Prefeitura possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma;

√ O piso salarial mensal dos professores da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.886,24. Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE. Piso salarial mensal dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município: R\$ 2.734,00;

√ A Prefeitura possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;

√ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020;

√ Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2020. Quesito tem como base as boas práticas do controle de abandono e evasão escolar, auxiliando no atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE. Essas boas práticas são baseadas no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no inciso II do artigo 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

C.3. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Por determinação do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, por conta do ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual a este Tribunal (Ofício nº 0576/2020 do MPSP: evento 12 do TC-009120.989.20), acompanhamos as ações do Executivo Municipal frente à Política Pública de Educação Especial, na perspectiva de educação inclusiva, cujos comentários foram carreados aos relatórios dos quadrimestres anteriores (1º e 2º), respectivamente, eventos 17.16 e 42.15, deste processo eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Atualizando, o Município informou que as medidas adotadas continuam em curso e atendem as necessidades demandadas. Arquivo 17, neste evento.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,27
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,25
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	28,25

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise (TC-014923.989.20, evento 44.1):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	352
Número de casos em análise da Covid-19	06
Número de casos descartados da Covid-19	277
Número de casos confirmados da Covid-19	75
Número de casos recuperados da Covid-19	68
Número de óbitos confirmados de Covid-19	01
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	00
Número de leitos na enfermaria existentes	00
Número de leitos na enfermaria ocupados	00
Número de leitos na UTI existentes	00
Número de leitos na UTI ocupados	00

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte (TC-014923.989.20, evento 44.1):

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município não adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota. Arquivo 18, neste evento.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob amostragem, constatamos que houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, que somaram R\$ 6.310,00. Arquivo 19, neste evento.

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.



D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19, no importe de R\$ 100.000,00. Arquivo 20, neste evento.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

√ A Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer através de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação;

√ Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal, contrariando o inciso IV do Anexo I da Deliberação CIB

(Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso IV do §1º do artigo 8º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

√ Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de alguns serviços da gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais, contrariando o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



√ O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) da maior parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais, contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

√ Não há Complexo Regulador Municipal, contrariando o inciso I do §3º do artigo 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

√ **Houve** itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

√ **Nem** todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei nº 6.437, de 1977.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

√ Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. Queimar qualquer coisa, gerando poluição que cause danos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



saúde, é crime previsto no artigo 54 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Ademais, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, houve registro de focos de queimada no município no ano de 2020.

√ A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307/02, **em reincidência**;

√ Não há periodicidade na coleta seletiva realizada no Município. A falta de informação de um cronograma definido, com os dias da semana e horários pré-determinados, faz com que a população acabe descartando muitos resíduos que poderiam ser reaproveitados futuramente junto ao lixo comum. Ademais, contraria o artigo 7º, inciso X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

√ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

√ Não há fiscalização periódica das áreas de risco de desastre identificadas e mapeadas, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

√ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
√ Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- √ **Não** possui funcionários efetivos ou comissionados na área da tecnologia da informação;
- √ **Não** possui o PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com diretrizes e metas para atingimento;
- √ **Não** possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso;
- √ **Não** regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



√ **Não** regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

√ **Não** dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. É recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 a criação deste documento.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Arquivo 21, neste evento):

Indicador	Quesitos	Metas dos ODS
I-Planejamento	1.2; 3 e 15	16.6 e 16.7
I-Fiscal	3.1 e 7	17.1
I-Educação	1.22; 1.8; 3.2 e 5	4.a
I-Saúde	3.6 e 10	3.8 e 11.7
I-Amb	7; 6.2; 12.3 e 14	15.1; 15.2 e 6.6
I-Cidade	3.2; 10 e 12	11.5 e 11.7
I-Gov-TI	1.1; 2; 3.1 e 4	16.10; 16.6 e 16.7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-009120.989.20
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 0576/2020 - EXPPGJ, de 05 de março de 2020. Protocolo nº 15.222/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 055/2020 - SCR - 2PJ/MP, de 19 de fevereiro de 2020. PAA nº 62.0420.0000032/2020-0 Assunto: encaminha cópia da Portaria para conhecimento. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Gonçalves Saliba. [Atendendo ao Chamado nº 2721, de 09/03/2020 do Sistema MPSP]
	Procedência:	Procedente.

O assunto em tela foi tratado no item C.3 deste relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se as entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp, a seguir especificados:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Data Prazo de Entrega	Data de Entrega
PLAN-LDO-ATUALIZADA	4	2020	01/06/2020	02/06/2020
PLAN-LOA-ATUALIZADA	4	2020	01/06/2020	02/06/2020
PLAN-PPA-ATUALIZADO	4	2020	01/06/2020	02/06/2020

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Exercício 2018	TC 004113.989.18	DOE 06/06/2020	Data do Trânsito em julgado 22/07/2020
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">→ A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário;→ Contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal (determinação);→ Utilize processos seletivos, caso configurada a hipótese legal, ou a contratação por meio de procedimento licitatório para efetuar a terceirização de atividades fins do Estado (determinação);→ Estabeleça mecanismos eficientes de gestão do Plano de Contingência e de Defesa Civil no Município (recomendação);→ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (determinação); e→ Adote medidas visando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (recomendação).			

Exercício 2017	TC 006356.989.16	DOE 17/09/2019	Data do Trânsito em julgado 30/10/2019
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">→ regulamente o Setor de Ouvidoria;→ incentive a participação popular nas audiências públicas para discussão das peças orçamentárias; defina um limite para a abertura de créditos suplementares em linha com o Comunicado SDG nº 29/10;→ utilize os institutos jurídicos do concurso público ou da licitação, conforme previsto na Constituição Federal, na contratação direta de profissionais para a prestação de serviços;→ adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;→ informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp;→ atenda às instruções e recomendações desta E. Corte.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	6,78%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	9,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,85%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,70%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	73,05%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,27%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate, **em reincidência e em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017; Não** houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, **em reincidência e em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;**

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Promoveu alterações orçamentárias no percentual de **22,49%**, extrapolando o limite estabelecido na LOA (10%), **em reincidência e desatendendo as recomendações das contas do exercício de 2018;**

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: Inclusões de gastos com terceirizados no cômputo das despesas com pessoal elevando o percentual a 50,85% da RCL, **em reincidência;**

B.1.8.2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS E DO VIVEIRO MUNICIPAL E DE SERVIÇOS DE MONITORES ESCOLARES: Contratações de terceiros (pessoas físicas e MEIs), para trabalhos de caráter permanente e para serviços não especializados, em clara substituição de mão de obra, não contabilizados como “outras Despesas de Pessoal”, **em reincidência e desatendendo as recomendação das contas do exercício de 2018;**



B.1.9.2. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MEI's: Contratações de prestadores de serviços, em caráter contínuo e em clara substituição de mão de obra, em detrimento ao disposto no artigo 37, II e IX da CF/88, **desatendendo recomendações das contas dos exercícios de 2017 e 2018 e em reincidência;**

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Houve pagamento de 1/3 de férias e de 13º salário aos Agentes Políticos sem lei autorizadora, **em reincidência;**

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: IPTU - A periodicidade de atualização geral do Cadastro Imobiliário é maior que 8 anos, fato que afeta diretamente a cobrança da dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: O piso salarial mensal dos professores da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município é inferior ao piso salarial nacional; Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020, **em reincidência;** Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2020.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: **Não há Complexo Regulador Municipal**, contrariando o inciso I do §3º do artigo 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017; **Houve** itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Não há periodicidade na coleta seletiva realizada no Município, com cronograma definido (dias da semana e horários pré-determinados), contrariamente ao artigo 7º, inciso X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Não há fiscalização periódica das áreas de risco de desastre identificadas e mapeadas, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: **Não** possui funcionários efetivos ou comissionados na área da tecnologia da informação; **Não** regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; **Não** regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; **Não** dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: As respostas da Origem ao IEG-M demonstram dificuldades para o cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp e desatendimento a recomendações deste Tribunal, **ambos em reincidência.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.5/Bauru, em 29 de junho de 2021.

Antonio Manoel dos Santos

Agente da Fiscalização